



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1336/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2024

Trata-se de Projeto de Lei 446/2024, de iniciativa do Nobre Vereador Sansão Pereira (Republicanos), que estabelece diretrizes para o atendimento integral à mulher no Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, com foco na endometriose, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a medida objetiva enfrentar a endometriose, doença crônica que acomete cerca de uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva, mitigando os graves quadros de dor, infertilidade e demais repercussões que se agravam durante o intervalo de sete a dez anos que usualmente medeia entre os primeiros sintomas e o diagnóstico definitivo. Argumenta-se que o tratamento deve ser multidisciplinar, pois a enfermidade transcende o âmbito ginecológico e pode comprometer trato gastrointestinal, urinário e sítios extra-pélvicos. Salienta-se, ainda, a escassez de profissionais capacitados e de recursos alocados, razão pela qual o projeto visa assegurar, no âmbito municipal, prevenção, diagnóstico precoce, terapêutica adequada, acompanhamento continuado e campanhas de conscientização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com substitutivo. O parecer do relator ressalta que o rol de matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo deve ser interpretado restritivamente, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), e que o texto substitutivo ajusta-se a tal entendimento, porquanto mantém caráter programático, não cria cargos nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se a traçar diretrizes genéricas compatíveis com a competência municipal em matéria de saúde.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, assegura-se atendimento integral à mulher com endometriose, contemplando prevenção, diagnóstico, tratamento clínico-cirúrgico e acompanhamento periódico, com ênfase na incorporação de inovações terapêuticas. Determina-se, ainda, a capacitação continuada dos profissionais da rede pública, a criação de fluxos de encaminhamento céleres aos serviços especializados e a promoção de campanhas de informação e a previsão de recursos orçamentários específicos, tudo em prol da melhoria da qualidade de vida das pacientes.

Compreende-se que a propositura em comento tende a favorecer a saúde das mulheres de São Paulo por meio de normatização específica e atenção especial conferida pelo legislador ao tema da endometriose; o projeto se coaduna com políticas já existentes e as melhores práticas internacionais sugerem possíveis caminhos para sua implementação. Destarte, naquilo que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Assim, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 16.09.2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. SARGENTO NANTES (PP)
Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. RUTE COSTA (PL)
Ver. SIMONE GANEM (PODE)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)
Ver. KEIT LIMA (PSOL)
Ver. MAJOR PALUMBO (PP)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2025, p. 333.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.